



Ministério da  
Fazenda



ANEXO ÚNICO  
(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013)

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  
PESSOA JURÍDICA

Ao Coordenador-Geral da Cosit.

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na cidade de \_\_\_\_\_, na (Rua, Avenida, Praça, Travessa) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, Caixa Postal \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_ (obrigatório), Eletrônica \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_ (opcional) e com ramo de atividade \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Específico do INSS (CEI) sob o nº \_\_\_\_\_ (opcional) e com ramo de atividade \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal ou procurador(a), o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, vem, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, formular consulta sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O(a) consulente informa que:

\* Submete-se ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.563, de 19 de dezembro de 2012.

sim  não

**I - DESCRIÇÃO DETALHADA DA QUESTÃO**

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** (Dispositivos da legislação que ensejaram a consulta)

**III – REQUISITOS ESPECÍFICOS (se for o caso)**

	Identificação	País de Residência para fins tributários/País de localização do Estabelecimento Permanente
Controlador Direto		
Controlador Final		
Parte Relacionada		
Estabelecimento Permanente		

(inserir linhas adicionais se necessárias)

**IV- QUESTIONAMENTOS** (Enumerar de forma objetiva):

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

(Fl. 2 do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.689, de 20 de fevereiro de 2017.)

**V - NÚMERO TOTAL DE QUESTIONAMENTOS:**

OBS.: O teor da consulta deve:

- 1) limitar-se a fato determinado, contendo descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias ao esclarecimento da dívida;
- 2) indicar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira (Lei, Decreto, Regulamento, Instrução Normativa, Ato Declaratório etc., com especificação de artigo, inciso, parágrafo e alínea, se for o caso) causador da dívida de interpretação;
- 3) descrever detalhadamente o fato relacionado à atividade do(a) interessado(a) a que será aplicada a interpretação solicitada; e
- 4) apresentar de forma objetiva qual a dívida específica do(a) interessado(a) na interpretação do dispositivo da legislação indicado.

Por fim, o(a) consulente(a) declara que:

a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

b) não foi intimado(a) a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta; e

c) o fato exposto na consulta não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do contribuinte ou de seu representante legal ou procurador)